



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

**LEI Nº 7.932, DE 08 DE MARÇO DE 2023**

**Organiza a política municipal de prevenção e combate à violência contra as mulheres, conceitua e define as bases técnicas de seu planejamento e execução, e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DOS CONCEITOS ESTRATÉGICOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** - Esta lei organiza a política de prevenção e combate à violência contra as mulheres, no âmbito do Município de Indaiatuba, conceitua e define as bases técnicas de seu planejamento e execução.

**§ 1º** - O conceito de violência contra as mulheres, adotado pela política municipal de que trata este artigo, em harmonia com a legislação federal, fundamenta-se na definição da Convenção de Belém do Pará (1994), segundo a qual a violência contra a mulher constitui qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

**§ 2º** - A definição de que trata o caput deste artigo, quando da formulação de ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, deve ser considerada de forma ampla, abarcando pelo menos as seguintes e diferentes dimensões:

I - a violência doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher (Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha);

II - a violência ocorrida na comunidade perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar; e

III - a violência perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra, denominada violência institucional.

**§ 3º** - A violência doméstica contra as mulheres compreende as seguintes expressões de violência:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, nos termos da legislação penal.

**Art. 2º** - São diretrizes da política municipal de prevenção e combate à violência contra as mulheres:

I - prevenção, sensibilização e educação sobre a violência doméstica como uma questão estrutural e histórica de opressão das mulheres;

II - formação e capacitação de profissionais para a prevenção e o enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres, inclusive por meio da adoção do Formulário Nacional de Avaliação de Risco;

III - monitoramento da violência doméstica; e

IV - estruturação das redes de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica em parceria com o Governo do Estado.

**Art. 3º** - São princípios da política municipal de prevenção e combate à violência contra as mulheres:

I - garantia dos direitos fundamentais;

II - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e às garantias individuais e coletivas;

III - respeito à diversidade;

IV - equidade;

V - autonomia das mulheres;

VI - laicidade do Estado;

VII - universalidade das políticas;

VIII - justiça social;

IX - transparência e publicidade; e

X - participação e controle social.

Q



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E AÇÕES ESTRUTURANTES**

**Art. 4º** - A política municipal de prevenção e combate à violência contra as mulheres tem por objetivo fundamental enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno social.

**Art. 5º** - A prevenção e o combate à violência contra as mulheres se darão, preferencialmente, por meio da implementação de ações amplas, integradas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade deste fenômeno social em todas as suas expressões.

**§ 1º** - No planejamento de seus objetivos específicos, e em atendimento ao objetivo fundamental referido no artigo 4º, as ações de que tratam este artigo deverão incluir metas e resultados que contribuam direta e ou complementarmente para:

- I - a redução dos índices de violência contra as mulheres;
- II - a promoção de mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade de gênero e de valorização da paz;
- III - a garantia e proteção dos direitos das mulheres em situação de violência, considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional;
- IV - o atendimento humanizado e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

**§ 2º** - No âmbito da administração pública, a destinação de recursos orçamentários para a prevenção e combate à violência contra as mulheres, privilegiará o planejamento e execução integrados das ações decorrentes, incluindo, ao menos, as áreas de administração, educação, saúde, segurança pública, assistência social, cultura, esportes e desenvolvimento econômico.

**§ 3º** - A integração e articulação das ações incluirão, obrigatoriamente, a mobilização dos setores da sociedade civil que atuam na área de garantia de direitos, bem como outros considerados necessários à obtenção dos resultados pretendidos, buscando constituir e consolidar uma rede de proteção e atendimento às mulheres.

**§ 4º** - Sempre que oportunamente possível e adequado tecnicamente, as ações da política municipal de prevenção e combate à violência contra as mulheres, terão seus cronogramas de realizações integrados às ações de enfrentamento e combate da violência contra crianças, adolescentes e idosos.

**Art. 6º** - A política municipal de prevenção e combate à violência contra as mulheres será obrigatoriamente planejada e executada por meio da



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

concepção técnica de programas ou projetos estruturantes, mobilizando equipes multidisciplinares e a integração definida no artigo 5º desta lei.

**Parágrafo único** - Em coerência com a concepção técnica expressa no caput deste artigo, que determina a execução integrada das ações, todo programa ou projeto estruturante será gerenciado por Comitê de Gestão nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - O planejamento dos programas ou projetos estruturantes, bem como o detalhamento operacional de suas ações, terão seus objetivos, metas e resultados definidos, acompanhados e monitorados por sistema de indicadores que permita a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas.

**Parágrafo único** - Cada programa ou projeto estruturante deverá obrigatoriamente conter o diagnóstico da situação-problema que orienta sua concepção, bem como um plano de avaliação específico, integrando tal diagnóstico aos processos de acompanhamento, monitoramento e análise dos resultados de curto, médio e longo prazos (impacto).

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, o Centro de Estratégia, Inteligência e Monitoramento da Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres, instância matricial de assessoramento das ações de governo, de funcionamento integrado, composta por servidores municipais integrantes dos Comitês de Gestão dos Programas e Projetos Estruturantes.

**Art. 9º** - O 'Programa Caminho das Rosas', desenvolvido pelo Poder Executivo mediante a ações integradas das Secretarias Municipais de Saúde, De Segurança Pública, de Cultura e de Assistência Social, passa a integrar, como programa estruturante, a política de prevenção e combate à violência contra as mulheres de que trata esta lei.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 08 de março de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPARI**  
**PREFEITO**